



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Direitos da Mulher



## PROJETO DE LEI Nº 1.068/2016

Ementa: "Institui a Política Estadual de Proteção ao Nascituro, e dá outras providências". **PARECER PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR: DEP. ESTELA BEZERRA, substituída na reunião pelo DEP. ARTUR FILHO.

P A R E C E R Nº 007 /2017

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1.068/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Adriano Galdino, que "***Institui a Política Estadual de Proteção ao Nascituro, e dá outras providências***".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Direitos da Mulher



## II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, registramos que a matéria iniciou sua tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto, com apresentação de Emenda Modificativa, visando realizar as devidas adequações no art. 3º do Projeto de Lei.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no **artigo 31, inciso VIII** e suas alíneas, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, uma vez que a matéria trata da elaboração de políticas e programas destinados às mulheres.

Quanto ao seu mérito, o presente projeto, de autoria do Deputado Adriano Galdino, tem como objetivo instituir a Política Estadual de Proteção ao Nascituro. Pretende-se com a presente proposta legislativa garantir os direitos do nascituro, promovendo políticas públicas e sociais que zelem pela proteção daquele indivíduo que, embora ainda não surgido ao mundo exterior, se encontra concebido no ventre da sua genitora. Representando uma vida humana em potencial, e por isso carecedor de proteção pelo sistema jurídico que preza pela vida humana como seu valor fundamental. Neste contexto, o Projeto de Lei também protege as genitoras, prevendo ações de apoio psicológico, médico e social adequados. Fator este que beneficia tanto a mulher, como também o descendente que nela se desenvolve.

Desta feita, sabemos que cabe ao Estado desenvolver políticas públicas que velem pelos direitos do nascituro e pelo planejamento familiar. Como seus instrumentos, essas políticas se desenvolverão através da capacitação de profissionais de saúde e da implantação de programas que amparem as jovens vítimas de abuso sexual, por exemplo. Diante de seu grande relevo para a comunidade, o presente tema ainda será incluído nas atividades curriculares cotidianas das escolas públicas, para que haja uma



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Direitos da Mulher



conscientização pela preservação dos direitos do nascituro. Tais ações incluem campanhas contra a violência sexual e o aborto, sempre ocorrendo na primeira semana de maio, mês das mães.

Nestes termos, verificamos que o projeto é de extrema importância social. Restando demonstrada que sua matéria denota uma pretensão para garantir os direitos do nascituro e também da mulher. Desta feita, podemos concluir que sua relevância para o Estado da Paraíba importa no mérito necessário para sua aprovação por este nobre colegiado. Pelo que esta relatoria vota pela **APROVAÇÃO** da presente matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2017.



DEP. ARTUR FILHO

Relator



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Direitos da Mulher



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos da Mulher adota o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 1.068/2016, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de Maio de 2017.

**DEP. DANIELLA RIBEIRO**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 03/05/17

Voto Contrário  
Ao Parecer do Relator  
Em, 03/05/17

DEPUTADO  
  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Vice-Presidente

**DEP. CAIO ROBERTO**  
Membro

**DEP. ARTUR FILHO**  
Membro

**DEP. INÁCIO FALCÃO**  
Membro